



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

**Publicado no  
Mural da PMG**

17 / 06 / 2010

## DECRETO Nº 7.255/2010

Estabelece normas para execução da Lei nº 3.733/2010.

**Procuradoria Geral do Município**

JOSMAR ALVES MOREIRA  
Auxiliar Administrativo  
Matricula Nº 000180-5

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

### DECRETA:

**Art. 1º.** No âmbito do Poder Executivo, são ordenadores de despesas:

- I — o Prefeito Municipal;
- II - o Procurador Geral;
- III — os Secretários Municipais;
- IV - o Chefe de Gabinete.

**Art. 2º.** Aos ordenadores de despesas compete:

- I - autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária;
- II - designar servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação e equipes de trabalho, desde que observada a sua necessidade e conveniência bem como outra modalidade de licitação que possa ser adotada pelo Município, conforme estabelecer a legislação específica;
- III - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- IV - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emissão de ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;
- V - autorizar empenhos e pagamentos;
- VI — emitir e assinar nota de empenho e ordem de pagamento;
- VII - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- VIII - autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;
- IX — organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

X - gerir os recursos orçamentários e financeiros à sua disposição, norteados pelos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;

XI - delegar competência, através de Portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando entender necessário.

**Art. 3º.** Excetuam-se dos procedimentos normais estabelecidos para os ordenadores de despesas os seguintes casos:

I - as licitações e contratações para aquisição de bens e serviços, conforme estabelecer legislação municipal específica sobre o assunto.

II — as licitações e contratações de serviços e obras serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos, considerando ainda o que estabelecer a legislação municipal específica sobre o assunto.

III - Observado o que estabelecem os incisos I e II deste artigo, compete às Unidades detentoras dos créditos:

a) fazer a solicitação às Unidades executoras;

b) autorizar as despesas;

c) homologar as licitações junto às Unidades executoras e assinar os respectivos contratos;

d) adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo estabelecidos no art. 2º desse Decreto ou referendá-los quando for o caso;

IV - por medida de racionalidade no trâmite processual e quando não houver vedação legal, o Secretário Municipal de Finanças, ou servidor por este designado, poderá assinar a Nota de Empenho bem como emitir e assinar ordem de pagamento de qualquer Unidade Orçamentária, sem exclusão da responsabilidade do ordenador de despesa.

V - será necessária consulta ao Chefe do Gabinete do Prefeito para autorização de despesas relacionadas com:

a) publicação de atos do Poder Executivo;

b) concessão de bolsas para formação de mão-de-obra com estagiários; e

c) participação de servidores em congressos, seminários, cursos ou congêneres e as despesas dela decorrentes.

**Art. 4º.** As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos no Art. 69, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, de forma unificada, contendo os dados de todas as unidades orçamentárias, sob o número do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) e sob o código da unidade gestora do Município de Vitória perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração da prestação de contas unificada, bem como disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

**Art. 5º.** A execução orçamentária observará as cotas de desembolso, as quais serão fixadas pela Secretaria de Finanças.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 17 de junho de 2010.

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município